



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 4372, de 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Emenda de Plenário nº _____

Insira-se, no Artigo 5º, o seguinte dispositivo no PL nº 4372/2020:

“Art. 5º. A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º, nas seguintes modalidades:

[...]

Y - complementação adicional Custo Aluno Qualidade (CAQ): percentual variável a cada ano, conforme apuração do valor necessário, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, para a garantia de condições adequadas de oferta, pactuadas conforme lei complementar a que se refere o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.

§ 1º Os indicadores de atendimento devem contemplar a garantia progressiva de condições adequadas de oferta em todas as unidades de ensino públicas do país, considerando, ao menos, os seguintes insumos indispensáveis:

- I - Número adequado de alunos por turma;
- II – Valorização dos profissionais da educação básica pública;
- III - Biblioteca ou sala de leitura com acervo;
- IV - Laboratórios de Ciências e de Informática;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- V - Internet banda larga;
- VI - Quadra poliesportiva coberta;
- VII – Acessibilidade;
- VIII - Saneamento básico;
- IX - Acesso a luz elétrica;
- X - Acesso a água potável.” (N.R.)

Justificativa

O texto da Emenda Constitucional nº 108/2020 determina a garantia de padrão mínimo de qualidade e do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como referências para o Fundeb permanente. A utilização de outro conceito para Custo Aluno Qualidade, substituindo-o por “custo médio”, o que é incongruente com o legado das disposições normativas sobre o Fundef e o Fundeb atual e com os avançados estudos e propostas de CAQ, amplamente legitimados no debate público e junto à academia. Dessa forma propomos reestabelecer o CAQ como referência para o Fundeb, especificando os insumos indispensáveis para qualidade na educação.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Dep. Bacelar

Podemos/BA





Emenda de Plenário **(Do Sr. Bacelar)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204847627400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PODE/BA)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL